



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. Administrativo nº 10.399/2025

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 10.399/2025 oriundo da Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua – SECULT, referente à **Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei de Licitações nº 14.133/2021, que tem por finalidade a **Contratação de Empresa especializada para o Fornecimento de Plataforma Digital para Gestão de Informações Culturais e Implementação do Mapa Cultural Municipal**, conforme Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que originaram a contratação, sendo a empresa **R R S TECHNOLOGY LTDA**, CNPJ nº 55.276.096/0001-07, a Pessoa Jurídica que presta exclusivamente o serviço.

Consta nos autos: Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 01/02v); Estudo Técnico Preliminar – ETP com Mapa de Riscos (fls. 03/09); Proposta do Mapa Cultural com o detalhamento técnico da empresa a prestar o serviço (fls. 10/36); Atestado de exclusividade da empresa, que é a única detentora dos direitos de propriedade intelectual, técnica e operacional do software “centraleditais.com.br” (fl. 37); Proposta de preços (fl. 38); Cópias de contratos firmados pela empresa em questão demonstrando os valores praticados (fls. 39/52); Autorização da autoridade competente (fls. 53/54); Termo de Referência (fl. 44/50); Proposta de preços dos Correios (fls. 51/54); Minuta contratual (fls. 55/66); Ofício à empresa para concordância (fl. 67); Declarações da empresa (fls. 68/71); Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa (fls. 72/88); Minuta contratual acompanhada do Parecer jurídico s/nº da SECULT de 06/08/2025, com manifestação FAVORÁVEL à inexigibilidade em tela (fls. 89/106); Solicitação e Reserva Orçamentária (fls. 107/108); Termo de Inexigibilidade e Ratificação (fls. 109/110); Justificativa de Preço e Razão da Escolha do fornecedor (fls. 111/124); Complementação dos documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa (fls. 125/134); Relatório e Checklist da Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. Administrativo nº 10.399/2025

de Licitações – SML com recomendações (fls. 137/138); Resposta da SECULT com inclusão de nova certidão (fls. 140/141); Checklist da SML (fls. 143/143v); Parecer jurídico nº 385/2025 da Procuradoria Geral do Município – PROGE recomendando realização de diligência (fls. 145/146); Manifestação da SML (fls. 147/148); Despacho da PROGE com recomendação (fl. 149); Resposta ao despacho de recomendação (fls. 151/153v); Parecer jurídico nº 478/2025 da PROGE manifestação FAVORÁVEL à contratação em tela (fls. 155/158).

Com base na Lei de Licitações nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declaramos que o referido processo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais apto à formalização do contrato.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Inexigibilidade de Licitação** encontra-se revestida das formalidades legais, estando a Contratação Direta apta a atender à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua – SECULT, podendo a Administração Pública dar sequência aos procedimentos cabíveis e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 17 de outubro de 2025.